



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 016 /2016-CJRMB/CJCI

Dispõe sobre a remessa de documentos referentes à condenação de policiais militares a pena privativa de liberdade superior a 2 anos (denúncia, sentença, certidão de trânsito em julgado) ao Procurador de Justiça Militar.

A Exma. Sra. Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**, Corregedora de Justiça da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, e a Exma. Sra. Desembargadora **MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o previsto no art. 158, alínea c, do Código Judiciário do Pará (Lei n. 5.008/1981) e no art. 40, inciso XVI, do Regimento Interno/2016-TJ/PA,

CONSIDERANDO o previsto no § 7º do art. 45 da Constituição do Estado do Pará que dispõe que o oficial da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão do Tribunal competente, em tempo de paz, ou de Tribunal especial, em tempo de guerra, e o disposto no § 8º do citado dispositivo, que prevê que o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0007660-21.2013.2.00.000;

CONSIDERANDO que para o cumprimento da norma constitucional estadual, as sentenças condenatórias transitadas em julgado, proferidas contra policial militar, deverão ser comunicadas à Justiça Militar, para que seja instaurado o competente processo;

RESOLVEM:

Art. 1º As Secretarias Criminais de primeira instância e os Juízos de execução, onde houver, ao receberem processos instaurados contra policiais militares, condenados a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

pena privativa de liberdade superior a 02 (dois) anos, por sentença transitada em julgado, deverão remeter comunicação do fato à Procuradoria de Justiça Militar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do respectivo processo.

Parágrafo único A comunicação será instruída com cópia da denúncia, do interrogatório, da sentença e da certidão de trânsito em julgado.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 16 de dezembro de 2016.

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**
Corregedora de Justiça da CJRMB.

Desembargadora **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**
Corregedora de Justiça da CJCI.

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Nº 6117 DE 20/12/16

Cláudio Moraes
Chefe da Divisão Administrativa
Corregedoria da Região Metropolitana de Belém
Matricula 38.520